

RESOLUÇÃO Nº 63/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ da Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 173/2005, Parecer nº 213/2005** –, tomada em sua sessão plenária de 8 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ da Universidade Regional de Blumenau, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 17 de novembro de 2005.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO III	4
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO IV	5
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO V	7
DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO	7
CAPÍTULO VI	8
DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	8
CAPÍTULO VII.....	10
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO	10
CAPÍTULO VIII	12
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO	12
CAPÍTULO IX	15
DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO	15
CAPÍTULO X.....	17
DA ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO XI	18
DO RELATÓRIO DE DISSERTAÇÃO	18
CAPÍTULO XII.....	19
DA DISSERTAÇÃO	19
CAPÍTULO XIII	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	21

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
QUÍMICA - PPGQ DA
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ, que oferece o Curso de Mestrado Acadêmico em Química da Universidade Regional de Blumenau, tem por objetivo capacitar e estimular a qualificação de recursos humanos para a pesquisa científico-tecnológica, permitindo a reprodução e a propagação do conhecimento, com reflexos na educação em geral e no setor produtivo.

Parágrafo único. No cumprimento do seu objetivo, o PPGQ norteia suas ações pelas áreas de concentração que elege.

Art. 2º Para alcançar este objetivo geral, o Programa se propõe a:

- I** – produzir e socializar conhecimentos no campo da Química;
- II** – aprimorar o desempenho de profissionais e de docentes do ensino em Química, capacitando-os para o pleno exercício profissional e para o desenvolvimento de pesquisas no campo da Química;
- III** – reforçar linhas de pesquisa nas áreas de concentração do Mestrado, criando e consolidando grupos de pesquisa e de produção intelectual;
- IV** – estimular a integração do ensino, pesquisa e extensão e dos diferentes níveis de ensino.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º A administração do PPGQ se efetiva através de:

- I** – órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- II** – órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III** – órgão de apoio administrativo e pedagógico: Secretaria.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PPGQ é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído por:

I – professores doutores com atividades de pesquisa e ensino no Curso de Mestrado Acadêmico em Química e que mantenham vínculo empregatício com a FURB;

II – 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares;

III – Coordenador do Curso de Graduação em Química.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado é por tempo indeterminado, com exceção da representação discente, que é de 1 (um) ano.

§ 2º Em caso de vacância do cargo do representante discente, é chamado o suplente mais votado para completar-lhe o mandato.

§ 3º O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º O Colegiado somente se reúne com a maioria simples de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º Mudanças no Regulamento do Programa somente podem ser implementadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§ 6º O Coordenador do Programa, presidente do Colegiado, além do voto comum, tem o voto de qualidade.

§ 7º No caso em que o (a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Química for também membro do Colegiado do PPGQ, este tem direito a apenas 1 (um) voto.

§ 8º A admissão de novos membros ao Colegiado do PPGQ é feita mediante solicitação à Coordenação pelo próprio interessado utilizando formulário próprio e posterior avaliação e homologação pelo Colegiado do PPGQ.

§ 9º Todo membro do Colegiado, com 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas num período de 2 (dois) anos, sem justificativa aceita pelo Colegiado do Programa, é desligado do mesmo.

§ 10. Membros desligados do Colegiado podem solicitar readmissão, desde que atendam aos procedimentos previstos no § 8º deste artigo.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGQ:

- I** – aprovar os planos de ensino e supervisionar a compatibilização e a execução dos mesmos;
- II** – fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do Curso;
- III** – elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do Curso;
- IV** – elaborar o Regulamento de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- V** - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa;
- VI** – homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições;
- VII** – sugerir convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- VIII** – aprovar a indicação dos professores orientadores, os projetos de dissertação e as bancas examinadoras dos relatórios de dissertação e das dissertações;
- IX** – designar professores para a orientação dos mestrandos do Programa, nos casos específicos;
- X** - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do Mestrado ou aditamento para defesa final de dissertação;
- XI** – apreciar o Relatório Anual da Coordenação do Programa;
- XII** – designar comissões para estudos e trabalhos específicos;
- XIII** – julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica;
- XIV** – aprovar o edital anual de inscrição e seleção de novos candidatos ao PPGQ;
- XV** – aprovar nomes que integrarão o Colegiado do PPGQ;
- XVI** – aprovar nomes que integrarão o Corpo Docente do PPGQ;
- XVII** – aprovar o orçamento anual do PPGQ.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do PPGQ é o seu órgão executivo, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador devem ser membros do Colegiado e são eleitos pelos membros do Colegiado do PPGQ para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 8º Compete ao coordenador:

I – coordenar e acompanhar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

II - propor novas contratações e manter entendimentos com a Chefia do Departamento de Química, visando à composição do Corpo Docente;

III- aprovar *ad referendum* do Colegiado do PPGQ, em casos plenamente justificáveis, a indicação de nomes para as bancas de relatório e dissertação;

IV - elaborar o orçamento anual para o Programa, dentro do orçamento institucional, e solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e investimentos necessários;

V - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa em pauta;

VI - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, por expressa delegação do Reitor da FURB;

VII – tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;

VIII – controlar o registro das disciplinas, dos conceitos e da frequência dos alunos nas diversas disciplinas dos Cursos, bem como o prazo de defesa e entrega final das dissertações defendidas;

IX – aprovar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições;

X – elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do PPGQ;

XI – proceder às avaliações e à retroalimentação respectiva dos professores do PPGQ;

XII – convocar e presidir reuniões do Colegiado do PPGQ;

XIII – convocar eleições do Colegiado do PPGQ.

Parágrafo único. As eleições são presididas por membro que não venha a concorrer aos cargos eletivos.

XIV – garantir o pleno funcionamento dos órgãos de apoio;

XV – supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

XVI – supervisionar e fazer cumprir, pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, todas as atividades e prazos necessários para o funcionamento regular do Programa;

XVII – orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes;

XVIII – organizar e supervisionar a realização sistemática de seminários;

XIX – elaborar o edital anual de inscrição e seleção de novos candidatos ao PPGQ.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador quando da sua ausência, assumindo todas as atribuições previstas neste Capítulo, bem como auxiliá-lo nas suas atividades.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 10. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, está incumbida de:

I - manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de alunos matriculados e informar ao coordenador sobre os mesmos;

IV – registrar frequência e notas obtidas pelos alunos do Programa, em tempo hábil;

V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - preparar prestações de contas e relatórios;

VII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, etc., que regulamentam os cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - manter em dia o inventário da infra-estrutura física do Programa;

IX - preparar, assinando com o coordenador do Programa, documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos;
X - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
XI - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação do Curso;
XII - expedir, aos professores e alunos do Programa, os avisos de rotina.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 11. Podem inscrever-se no Mestrado Acadêmico em Química, portadores de diploma em curso de duração plena em nível superior de Química ou em áreas afins, devidamente registrado, podendo, também, ser aceitos acadêmicos devidamente matriculados em seu último semestre de graduação, e ainda, diplomados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido reconhecidos pelos órgãos nacionais competentes ou por força de acordo cultural.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no exame de seleção que não apresentaram cópia do seu diploma de graduação quando da inscrição, devem fazê-lo num prazo máximo de seis (6) meses da data de matrícula.

Art. 12. O candidato ao Curso de Mestrado em Química deve apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada, os documentos exigidos no edital de abertura de inscrição.

Art. 13. A seleção dos candidatos é feita pelo Colegiado do Programa, por meio de 2 (duas) formas básicas de avaliação:

I – prova escrita sobre conhecimentos em Físico-Química e Química Orgânica;
II – análise de *curriculum vitae*.

§ 1º A nota final do exame de seleção é a média aritmética das duas avaliações.

§ 2º A análise de *curriculum vitae* obedece ao seguinte conjunto de critérios:

I – excelência acadêmica;

- II – média geral nas disciplinas eixo do curso de graduação;
- III – área corrente de atuação profissional;
- IV – produção científica;
- V – experiência profissional;
- VI – especializações.

§ 3º Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados por meio de entrevista pessoal.

§ 4º O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

Art. 14. Podem matricular-se no Programa candidatos aprovados na seleção específica, alunos de outros programas *stricto sensu* da FURB e alunos transferidos de programas de mestrado de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 1º Têm precedência para matrícula no Programa os candidatos aprovados na seleção específica, podendo ser admitidos os outros alunos citados no *caput* deste artigo, em caso de vaga por desistência ou trancamento de matrícula de aluno(s) aprovado(s) na seleção específica.

§ 2º A critério do Colegiado, podem ser aceitos alunos especiais, em disciplinas por ele oferecidas, não podendo o mesmo aluno obter mais do que 12 (doze) créditos, como aluno especial.

§ 3º A critério do professor da disciplina e sob aprovação formal do Colegiado do PPGQ, podem ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a crédito.

Art. 15. É permitido, a requerimento do aluno, o trancamento ou desistência da matrícula no Curso, o trancamento de disciplina e a transferência de status da disciplina em que o mesmo encontra-se regularmente matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso pode ser feito a qualquer tempo:

I – no caso de haver trancamento de matrícula antes do término do período letivo do semestre em vigência, o aluno perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele semestre;

II – se o trancamento de matrícula no Curso se der antes de findo o segundo mês do semestre em andamento, o aluno é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, desta data até o final do semestre. Trancamentos posteriores a esta data, não desobrigam o aluno dos encargos financeiros totais relativos àquele semestre:

a) no caso do aluno requerer o trancamento de sua matrícula sem ter cursado, pelo menos, um semestre, perde o direito à sua vaga no Curso, configurando-se o caso, automaticamente, em cancelamento de matrícula;

b) no caso de enquadramento na alínea anterior são mantidas as obrigações financeiras relativas às mensalidades, obedecendo-se ao disposto no *caput* deste inciso.

§ 2º O período de trancamento máximo permitido para manutenção da validade dos créditos teóricos já obtidos, é de 1 (um) ano e este tempo não é computado para a integralização temporal do Curso.

§ 3º No caso de o aluno solicitar mais de uma vez o trancamento no Curso, a soma destes não pode exceder a 1 (um) ano, sob pena de perda de todos os créditos já obtidos.

§ 4º A solicitação de transferência de enquadramento – aluno especial para aluno ouvinte e vice-versa – pode ser feita até, no máximo, 2 (duas) semanas após o início do respectivo período letivo:

I – no caso de transferência de enquadramento de aluno especial para ouvinte, o aluno se desobriga dos encargos acadêmicos e financeiros relativos à(s) disciplina(s), desde que respeitados os prazos previstos no *caput* deste artigo;

II – no caso de transferência de status de ouvinte para aluno especial, o aluno se obriga aos encargos acadêmicos e financeiros totais da(s) disciplina(s), fazendo jus aos créditos respectivos, uma vez cumpridos os requisitos da disciplina e respeitados, igualmente, os prazos previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 16. O Curso de Mestrado oferece, para o alcance de seus objetivos, um número de disciplinas agrupadas em 4 (quatro) conjuntos, a saber:

I – disciplinas obrigatórias – aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Curso e ao estudo das disciplinas específicas;

II – disciplinas específicas – aquelas que compõem e definem as áreas de concentração eleitas pelo Colegiado do Programa;

III – disciplinas de domínio conexo – aquelas que apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa que o aluno está desenvolvendo;

IV – disciplinas complementares optativas – aquelas que contribuem para atuação do aluno no ensino superior.

§ 1º A disciplina Seminários é obrigatória para todas as áreas de concentração do Curso e não confere créditos.

§ 2º Durante o Curso de Mestrado, o aluno deve participar, semestralmente, no mínimo, de 4 (quatro) seminários, que podem ocorrer sob a forma de mini cursos, palestras, defesas públicas, e outras.

Art. 17. O Curso de Mestrado está dimensionado para um período regulamentar máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º A integralização do Curso de Mestrado tem um prazo mínimo de 3 (três) semestres letivos.

§ 2º Em casos especiais, a critério do Colegiado, o prazo de conclusão pode ser prorrogado, no máximo, 2 (duas) vezes, por até 6 (seis) meses em cada prorrogação.

Art. 18. Para a obtenção do título de mestre, o aluno deve cumprir os requisitos mínimos e um total de créditos em disciplinas assim distribuídos:

I – disciplinas obrigatórias – 16 (dezesseis) créditos;

II – disciplinas específicas – 4 (quatro) créditos;

III – disciplinas de domínio conexo – 4 (quatro) créditos;

IV – o total de créditos teóricos é 24 (vinte e quatro), correspondendo a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

V – dissertação de Mestrado – 4 (quatro) créditos;

VI – o total de créditos obrigatórios é 28 (vinte e oito).

§ 1º Além dos créditos obrigatórios, o aluno pode solicitar apostilamento de outros créditos em disciplinas, seminários e semelhantes, uma vez aceitos pelo Colegiado do PPGQ.

§ 2º Suficiência em língua estrangeira, especificamente inglês. Anualmente, sob a responsabilidade da Comissão de Exame em Língua Estrangeira, é realizado um teste que consiste na tradução e interpretação de um texto técnico na área da Química.

§ 3º A suficiência em língua estrangeira pode, alternativamente, ser comprovada através do resultado do teste no Laboratório de Línguas da FURB ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outros – e aceita pelo Colegiado do PPGQ ou mediante aprovação na disciplina Inglês Técnico II do rol de disciplinas do Programa.

§ 4º Desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do Programa, não inferior ao conceito “B”, conforme previsto neste Regulamento.

§ 5º Comprovar sua participação em evento científico na área de conhecimento do Curso, com apresentação de trabalho. Alternativamente, ter o seu trabalho de pesquisa aprovado para publicação em periódico científico especializado e referendado.

§ 6º Quitação de todas as obrigações financeiras e acadêmicas.

§ 7º Aprovação, em defesa pública, da dissertação de Mestrado, e entrega da mesma em 3 (três) vias, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 19. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação são feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

§ 1º A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas do PPGQ, constantes deste Regulamento.

§ 2º É obrigatória a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em cada disciplina.

Art. 20. Os conceitos correspondem a referenciais numéricos e significados, observada a seguinte tabela:

Conceito	Referencial Numérico	Significado
A	9,0 a 10,0	Indica excelência de desempenho e concede os créditos
B	7,5 a 8,9	Indica desempenho superior e concede os créditos
C	6,0 a 7,4	Indica satisfatoriedade mínima: deve ser compensado por conceito “A” em outra disciplina para conceder os créditos
D	5,9 ou menos	Indica insuficiência de desempenho. Não concede créditos e reprova o aluno
I	-	Indica cumprimento incompleto das obrigações. Deve ser resolvido até o final do semestre seguinte

Art. 21. A validação total dos créditos para efeito de obtenção do título de mestre está condicionada à manutenção de média de desempenho qualitativa igual ou superior a “B”.

Art. 22. Além dos conceitos expressos nos artigos anteriores, pode o aluno receber outros, de acordo com o que segue:

I - ausente – AUS – indica que o aluno esteve ausente nas provas finais, quando for o caso, por razões aprovadas pelo coordenador do Programa, mediante requerimento do mesmo. Nesta situação, nova prova é designada, não sendo concedida esta oportunidade ao aluno em caso de ausência injustificada ou julgada não convincente pelo coordenador do Programa e um conceito “D” lhe é automaticamente atribuído, na respectiva disciplina;

II - cancelamento – CAN – indica que o aluno cancelou a matrícula na disciplina ou a teve cancelada por razões regulamentares;

III - abandono – ABN – indica que o aluno abandonou o Curso sem a respectiva justificativa e um conceito “D” lhe é automaticamente atribuído, no final do semestre, na(s) disciplina(s);

IV - ouvinte – OUV – indica que o aluno cursou disciplina como ouvinte, condicionado aos seguintes requisitos:

- a) consentimento prévio do professor da disciplina;
- b) o professor determina todas as condições sob as quais o aluno pode assistir a disciplina. O não atendimento dessas condições caracteriza-se como justificativa suficiente para retirar o privilégio de audiência da disciplina;
- c) disciplinas cursadas como aluno ouvinte não conferem crédito e não têm qualquer conceito registrado no histórico escolar do aluno (mesmo que provas e trabalhos tenham sido realizados e atribuídos conceitos), exceto o título da disciplina e a condição de audiência do aluno.

Art. 23. Todas as disciplinas cursadas em outra universidade para as quais se deseja convalidação de crédito, devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, registradas em regime de AP/R e adotados os critérios de atribuição de pontuação qualitativa respectiva, conforme consta nos arts. 19 e 20 deste Regulamento.

§ 1º Cursos e disciplinas a serem cursados fora do PPGQ para alunos já matriculados, visando à obtenção de crédito, devem ser previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os alunos do PPGQ podem tomar até um máximo de 12 (doze) créditos de disciplinas em outros cursos de mestrado, dentro ou fora da FURB.

Art. 24. Recebe conceito “I” (Incompleto) o aluno que:

I – não tiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na disciplina, devendo refazê-la;

II – não satisfizer as exigências de desempenho, devendo concluir a matéria até o final do semestre seguinte.

Parágrafo único. Não é permitido ao aluno manter acima de 1 (um) conceito “I”, por semestre. Caso isto ocorra, resulta no seu desligamento imediato do Programa.

Art. 25. O professor, após a conclusão da disciplina, tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o diário preenchido com o controle de frequência, critérios de avaliação e resultados da avaliação, na Secretaria do PPGQ.

Art. 26. O Curso de Mestrado em Química está dimensionado para cumprimento das disciplinas teóricas e defesa da dissertação em 2 (dois) anos.

§ 1º Caso o aluno não consiga terminar no prazo de 2 (dois) anos, pode solicitar aditamento de prazo, à coordenação do PPGQ, com a conseqüente revalidação dos créditos teóricos, pelo prazo adicional máximo de 1 (um) ano.

§ 2º Findo o prazo de 36 (trinta e seis) meses, o aluno não pode mais solicitar aditamento de prazo e perde os créditos teóricos obtidos, fazendo jus somente aos certificados explicitados no art. 48 deste Regulamento.

§ 3º Em caso de perda de direito ao grau, por decurso de prazo, o aluno somente pode voltar a cursar o Mestrado se for selecionado pelo processo normal de seleção de novos alunos, podendo solicitar convalidação dos créditos teóricos obtidos em disciplinas não obrigatórias nos últimos 12 meses anteriores à nova data de matrícula no Curso.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 27. O monitoramento de desempenho do Programa é orientado de forma a cobrir 3 (três) aspectos gerais das atividades intrínsecas do mesmo: desempenho discente, docente e do Programa como um todo.

Art. 28. Durante o primeiro semestre de matrícula no Mestrado em Química, o aluno deve manter, no mínimo, um desempenho qualitativo igual a “B”.

Art. 29. Se o aluno tem média qualitativa inferior a “B” no primeiro semestre, seu desempenho é considerado insatisfatório e esse, assim notificado, fica sob observação, devendo elevar sua média qualitativa para o mínimo desejável.

Art. 30. Caso o aluno não consiga elevar sua média qualitativa para “B” no semestre seguinte, é eliminado do Programa.

Art. 31. O aluno, no caso de reprovação em uma disciplina durante o Mestrado, deve solicitar ao Colegiado do Programa permissão para continuar como candidato ao grau e retomar a disciplina em que reprovou.

§ 1º De acordo com o *caput* deste artigo, o aluno, autorizado pelo Colegiado do PPGQ, pode refazer a disciplina, matriculando-se quando esta for novamente oferecida. Entretanto, deve manter-se dentro do prazo regulamentar de oferta do Curso, não tendo direito a aditamento de prazo extra, além do já previsto neste Regulamento.

§ 2º No caso de reprovação, em duas ou mais disciplinas, o aluno está automaticamente fora do Programa.

Art. 32. O desempenho dos professores e a adequação de conteúdo das disciplinas no Curso, bem como a dedicação de orientação, são monitorados através de avaliação específica, realizada com base em formulários padronizados, preenchidos pelos alunos e docentes, ao final de cada semestre.

Art. 33. O processamento dos resultados da avaliação e a verbalização da retroalimentação aos professores do Curso são realizados pelo coordenador do PPGQ, ao final de cada semestre.

Art. 34. O acompanhamento de desempenho do Curso como um todo é objeto de avaliação e monitoramento constante do Colegiado do PPGQ, o qual zela pelos padrões de qualidade do Curso no que tange à orientação, à geração de pesquisa e à produção intelectual dos professores do quadro permanente, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – cada professor do quadro permanente do PPGQ deve estar envolvido com um projeto de pesquisa de sua autoria e integrado, por meio dos grupos de pesquisa, à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

II – cada professor do quadro permanente do PPGQ deve publicar, anualmente, artigos científicos em periódico indexado e referendado em número igual ou superior à média anual/docente dos Programas de Pós-Graduação em Química recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, divulgada pelo Comitê de Área do Programa em seu relatório anual de avaliação, tomando-se como referência a média do ano imediatamente anterior ao ano em exercício;

III – cada professor do quadro permanente do PPGQ deve participar anualmente de, no mínimo, 1 (um) evento científico na área do Programa com apresentação de trabalho;

IV – cada professor do quadro permanente do PPGQ deve articular suas pesquisas com alunos da graduação e do Mestrado, de forma a criar uma estrutura integrada de produção científica entre ambos.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35. Cada aluno tem direito a um professor orientador, indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno tem o direito de escolher o seu professor orientador, de comum acordo com este, e formalizar a sua opção junto à coordenação do Programa.

§ 2º A indicação do professor orientador é feita através de comunicação do aluno ao coordenador do Programa, mediante expediente formal, por escrito, no qual esteja declarada a concordância do professor escolhido, por meio de sua assinatura.

Art. 36. São atribuições do professor orientador:

I - acompanhar as atividades acadêmicas do aluno, orientando a matrícula em disciplinas consentâneas com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II – acompanhar, permanentemente, o trabalho que o aluno for realizando e o progresso em seus estudos;

III – auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação, de acordo com a sua linha de pesquisa e o seu projeto eixo de pesquisa;

IV – acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação;

V – propor o nome do examinador e suplente para a sessão de apresentação do relatório de dissertação, cabendo ao orientando, em concordância com o professor orientador, a formalização e o encaminhamento dos referidos nomes à coordenação do Programa;

VI – propor os 3 (três) membros titulares e suplente da banca examinadora, para a defesa da dissertação final, cabendo ao orientando, em concordância com o professor orientador, a formalização e o encaminhamento dos referidos nomes à coordenação do Programa;

VII – presidir a banca examinadora quando da defesa do relatório de dissertação e da dissertação final;

VIII – aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Parágrafo único. O professor orientador pode ter sob sua orientação, no máximo, até 3 (três) alunos por turma de ingresso e até 5 (cinco) no Programa, simultaneamente.

Art. 37. Pode ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do aluno e explícita concordância do orientador à coordenação do Programa, em vista de razões que a justifiquem.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DE DISSERTAÇÃO

Art. 38. A aprovação final da dissertação é antecedida de aprovação prévia de relatório de dissertação, em sessão pública de defesa oral do aluno, diante de uma banca constituída pelo seu orientador e 1 (um) professor membro do Colegiado do Programa ou indicado por este.

Art. 39. A apresentação do relatório de dissertação ocorre no segundo ano de curso e obedece às seguintes etapas:

I – a formalização da apresentação e defesa do relatório de dissertação, com indicação de nome para examinador, deve ser feita à coordenação do PPGQ, através da entrega de 1 (uma) via do relatório na Secretaria do PPGQ e do requerimento padronizado, obtido nessa Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de defesa do relatório de dissertação;

II – somente após a aprovação do relatório, o aluno está apto a realizar a defesa final da sua dissertação;

III – o prazo mínimo entre a apresentação e defesa do relatório de dissertação e a data da entrega dessa para a defesa final, é de 3 (três) meses.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. A dissertação é preparada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Programa.

§ 1º A elaboração da dissertação deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo tolerados cópias, terceirizações ou plágios de dissertação ou outros trabalhos já publicados.

§ 2º A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo.

Art. 41. A defesa final da dissertação consiste no cumprimento das seguintes ações:

I – constituição da banca definitiva, formalizada em portaria própria, emitida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, composta por, no mínimo, 3 (três) professores membros e mais 1 (um) suplente, todos com a titulação de doutor, presidida pelo professor orientador do aluno, como um dos membros. Dos demais membros constituídos, um deve ser do corpo permanente do PPGQ e outro externo à FURB;

II – a formação da banca definitiva é igualmente de livre escolha do professor orientador e do aluno, observada a obrigatoriedade de um dos seus membros ser externo ao Programa;

III – a formalização da banca definitiva deve ser feita ao coordenador do Programa, através de requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria do PPGQ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de defesa da dissertação, acompanhada das cópias da mesma;

IV - a composição da banca definitiva deve ser homologada pelo Colegiado do PPGQ, sendo que, no caso de não haver homologação, o orientador e o aluno devem escolher novos componentes, substituindo aqueles não aprovados, e re-encaminhar a proposta ao Colegiado;

V – compete à coordenação do PPGQ a divulgação da defesa da dissertação, através dos veículos adequados;

VI – a defesa pública da dissertação é realizada em local, data e horário previamente estabelecidos pelo professor orientador e pelo aluno, explicitados na portaria emitida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência de 20 (vinte) dias à data da defesa.

Art. 42. A sessão de apresentação pública perante a banca examinadora é constituída de duas etapas:

I – exposição oral da dissertação;

II – arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo aluno.

Art. 43. A aprovação da dissertação, pela banca examinadora, é expressa através da assinatura da Ata de Defesa Final de Dissertação e da folha de assinaturas da banca examinadora, integrante da dissertação, esta última a ser assinada somente após o cumprimento de todos os requisitos ou alterações eventualmente impostos pela banca.

Parágrafo único. A banca examinadora é autônoma na avaliação da dissertação, não cabendo questionamentos ou recursos às suas decisões.

Art. 44. Após a defesa final da dissertação, o aluno tem 90 (noventa) dias para cumprir as alterações eventualmente solicitadas pela banca, devendo entregar 4 (quatro) vias da mesma, 3 (três) das quais encadernadas e assinadas, e 1 (uma) gravada em CD, dentro do formato padronizado, expresso no texto de normatização do trabalho acadêmico, à Secretaria do PPGQ.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do PPGQ ou a outro professor designado para tal, a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

§ 2º Caso o aluno não entregue as vias da dissertação, devidamente corrigidas, na Secretaria do PPGQ, dentro do prazo estipulado, faz jus somente ao que estipula o art. 48 deste Regulamento.

Art. 45. Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PPGQ inicia o processo para outorga do grau e emissão do diploma de conclusão do Curso.

Art. 46. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

- I** - aprovado;
- II** - não aprovado.

Art. 47. O aluno que tenha cumprido as disposições dos artigos anteriores, faz jus aos direitos e privilégios inerentes ao grau de **Mestre em Química**, documentado por meio de Diploma, devidamente registrado e expedido pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 48. O aluno que não concluir a defesa de dissertação, mas tiver concluído os créditos teóricos, recebe certificado de:

I – Especialização para o Mercado de Trabalho: quando os créditos obtidos corresponderem, no mínimo, a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

II – Extensão: quando os créditos forem inferiores a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Alunos formados em outros cursos de grau acadêmico equivalente ou superior, nacionais, devidamente reconhecidos, ou estrangeiros e idôneos, verificável por meio do credenciamento dos mesmos nos órgãos oficiais de seu país de oferta, podem ser aceitos, como alunos reingressantes, por decisão do Colegiado do PPGQ.

§ 1º Alunos reingressantes, provenientes de cursos estrangeiros, devem realizar o teste próprio para entrada na pós-graduação.

§ 2º No caso de aceite de aluno reingressante, o Colegiado do PPGQ pode convalidar até um máximo de 12 (doze) créditos das disciplinas cursadas pelo requerente, desde que avaliadas pelos professores do PPGQ, responsáveis pelas disciplinas similares ou correspondentes.

§ 3º Todos os requisitos regulamentares constantes deste Regulamento são aplicáveis ao reingressante do PPGQ, a partir de sua respectiva matrícula.

Art. 50. Cabe ao Colegiado do PPGQ resolver os casos omissos neste Regulamento.

Blumenau, 17 de novembro de 2005.

EGON JOSÉ SCHRAMM